



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.312 DE 24 DE ABRIL DE 2003

Aut. Nº 022/2003

P.L. Nº 0029/03 Proc. nº 98

Publ.: 23/05/03

**“Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a firmar convênio e/ou contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e autoriza a doação condicional de terreno urbano pertencente ao Patrimônio Público Municipal em favor da CDHU, com vistas à implantação de programa habitacional, e dá outras providências.”**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pelo Prefeito Municipal, autorizada a firmar convênio e/ou contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, com o objetivo de promover a implantação de programa de construção de casas e/ou apartamentos populares, destinados a famílias de baixa renda e, preferencialmente, a famílias residentes em áreas de risco e previamente cadastradas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – No convênio e/ou contrato de que trata o caput deste artigo poderá constar a obrigação da CDHU de contratar

*TR*



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

mão-de-obra do próprio município, preferencialmente os desempregados da própria área de risco.

Art. 2º - Para a implantação do programa habitacional a que se refere o artigo 1º desta lei fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU o terreno urbano pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Jardim Oliveira Camargo, a saber, parte da Escola Deolinda M. Severo, que tem início no ponto de confluência com a Cerâmica Ciciliato e a Rua Carolina Tempesta Gonçalves e, confrontando com a referida via pública e a quadra A do Jardim Oliveira Camargo, segue por 60,34 metros; deflete à esquerda e, confrontando com o remanescente, segue por 40,79 metros; deflete à esquerda e confrontando com a Cerâmica Ciciliato, segue por 55,69 metros em linha reta, 21,99 metros em curva de raio de 14,00 metros, e mais 11,68 metros no prolongamento da Rua Carolina Tempesta Gonçalves, chegando assim ao ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 2.104,95 m<sup>2</sup> (dois mil e cento e quatro metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados).

Art. 3º - A empresa donatária se obrigará, na escritura de doação do imóvel descrito no artigo anterior, a promover a construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda e, preferencialmente, a famílias residentes em áreas de risco e previamente cadastradas pelo órgão competente da doadora, sob pena de rescisão da escritura de doação e devolução do imóvel doado em favor da doadora, com eventuais benfeitorias implantadas sobre o mesmo.

Art. 4º - No convênio e/ou contrato de que trata o artigo 1º desta lei a Prefeitura Municipal de Indaiatuba assumirá a obrigação de executar as seguintes obras de infra-estrutura básica, necessárias ao empreendimento: redes de água, de esgotos sanitários e de energia elétrica, diretamente ou através das respectivas autarquias ou empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas nas vias públicas do conjunto habitacional, oferecendo termo de compromisso em que se obrigue a executar tais obras anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial, em prazos compatíveis, para evitar atrasos na conclusão das obras ou na

11



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

entrega das unidades residenciais, melhoramentos esses que poderão ser objeto de lançamento de Contribuição de Melhoria contra os adquirentes das unidades habitacionais.

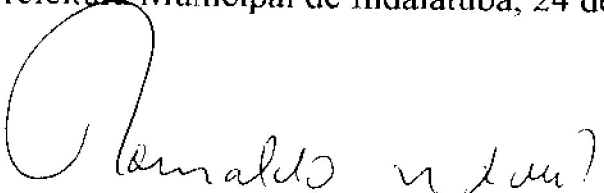
Parágrafo Único - A Municipalidade se obrigará ainda a executar as obras de drenagem de águas pluviais, necessárias à implantação do conjunto, bem como de terraplenagem.

Art. 5º - A CDHU ficará isenta de todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel doado, enquanto o mesmo for de sua propriedade e estiver na sua posse exclusiva, ficando isenta ainda de todas as taxas e tarifas incidentes sobre os serviços municipais de aprovação de projetos de parcelamento urbano do imóvel doado, de aprovação de projetos de edificação sobre o terreno doado e de concessão de "habite-se".

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 24 de abril de 2003.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**